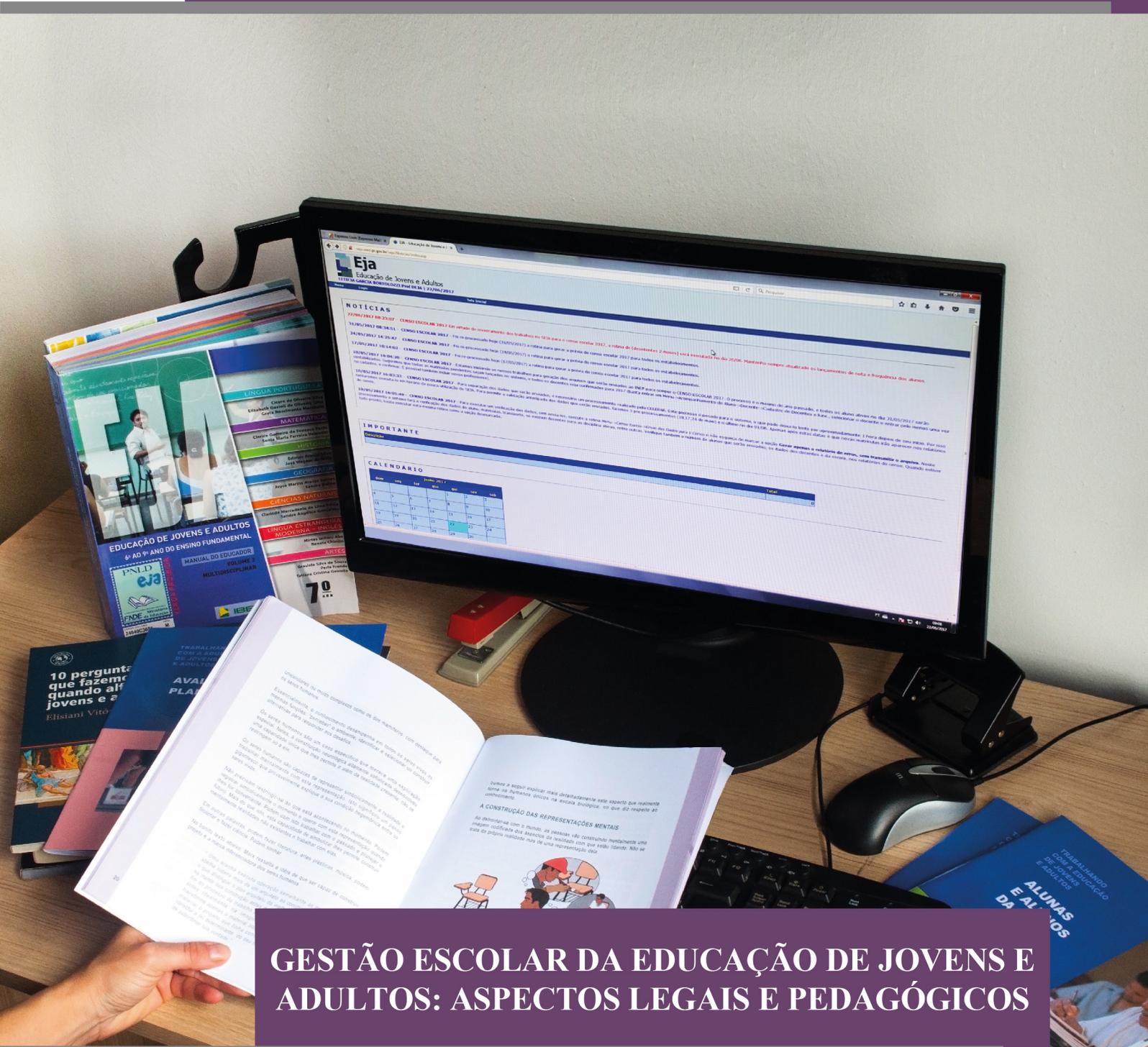


GESTÃO EM FOCO



GESTÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: ASPECTOS LEGAIS E PEDAGÓGICOS

Unidade 1: Fundamentos Conceituais e Bases Legais da Educação de Jovens e Adultos



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
Carlos Alberto Richa

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Ana Seres Trento Comin

DIRETOR GERAL
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO (SUED)
Ines Carnieletto

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (DEB)
Cassiano Roberto Nascimento Ogliari

COORDENADORA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CEJA)
Marcia Leonora Dudeque

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E TECNOLOGIAS
EDUCACIONAIS (DPTE)**
Eziquiel Menta

COORDENADORA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E *WEB* (CEAD *WEB*)
Monica Bernardes de Castro Schreiber

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E DESIGN PEDAGÓGICO

Coordenação de Educação de Jovens e Adultos
(Ceja)

Angelo Roberto Manfra
Clarice Lima Coltro
Edilson Gomes Costa
Elaine Locoman dos Santos
Elizabeth Maria Hoffmann
Francismara Estevão de Oliveira
Letícia Garcia Bortolozzi
Marcia Leonora Dudeque
Marly Albiazzetti Figueiredo

Coordenação de Educação a Distância e Web
(CEaD Web)

Cristiane Rodrigues de Jesus
Simone Sinara de Souza

COLABORAÇÃO

Coordenação de Educação de Jovens e Adultos
(Ceja)

Maria do Socorro Ferreira de Moraes
Valéria Antunes Frederico

Departamento da Diversidade (Dedi)

Maria Daise Taschetto Rech

Departamento de Legislação Escolar (DLE)

Dircinha Borkovski
Márcia Jascov Mascarenhas Machado

REVISÃO TEXTUAL

Coordenação de Educação a Distância e Web
(CEaD Web)

Helen Jossania Goltz da Paixão
Tatiane Valéria Rogério de Carvalho

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Coordenação de Produção Multimídia (CPM)

Carina Skura Ribeiro
Fernanda Serrer
Joise Lilian do Nascimento

ILUSTRAÇÕES

Coordenação de Produção Multimídia (CPM)

Edney Ricardo Cavichioli
Jocelin José Vianna da Silva
Leandro Alves de Almeida
Will Stopinski

2018

Atualizado



Este trabalho está licenciado com uma Licença

Creative Commons - Atribuição - NãoComercial - Compartilha - Igual 4.0 Internacional.

GESTÃO EM FOCO

MÓDULO 8: GESTÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: ASPECTOS LEGAIS E PEDAGÓGICOS

Este módulo de estudo tem como objetivo apresentar os aspectos legais e pedagógicos que orientam a oferta da modalidade EJA, bem como destacar a importância do diretor escolar em promover a centralidade do educando nos processos de ensino e aprendizagem para contemplar a diversidade de perfis matriculados na Educação de Jovens e Adultos. Ele é composto por quatro unidades:

Unidade 1 Fundamentos Conceituais e Bases Legais da Educação de Jovens e Adultos

Objetivo:

Identificar os princípios e as bases legais que orientam a modalidade EJA, com vistas ao aprimoramento dos processos de gestão na Educação de Jovens e Adultos.

Unidade 2 Diversidade na EJA: Valorizando os Diferentes Saberes

Objetivos:

Identificar a diversidade no público-alvo da Educação de Jovens e Adultos e suas especificidades, bem como conhecer e aplicar aspectos pedagógicos específicos dessa modalidade de ensino.

Unidade 3 Organização e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos no Cotidiano Escolar

Objetivos:

Conhecer a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e Adultos e os elementos estruturais para o seu funcionamento, bem como reconhecer a importância da atualização dos atos legais da instituição, garantindo conclusão e certificação dos cursos.

Unidade 4 Exames da EJA e de Certificação

Objetivos:

Conhecer os documentos normativos e as formas possíveis de aproveitamento referentes aos exames de certificação, bem como orientar os educandos, de forma correta, quanto às possibilidades de certificação para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	8
1 CONHECENDO AS BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	9
1.1 LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ESTADUAL APLICADA À EJA.....	10
2 HISTÓRICO DA EJA NO BRASIL.....	12
2.1 HISTÓRICO DA EJA NO PARANÁ.....	15
3 FUNDAMENTOS CONCEITUAIS: PRINCÍPIOS E FUNÇÃO SOCIAL DA EJA.....	17
3.1 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	17
3.2 AS FUNÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	20
4 SÍNTESE DA UNIDADE	23
REFERÊNCIAS CONSULTADAS	23

UNIDADE 1

FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Prezado diretor,

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade da Educação Básica com identidade própria, pautada nos fundamentos conceituais representados pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade, e pelas funções reparadora, equalizadora e qualificadora, que visam a garantir uma oferta de qualidade aos educandos dos diversos perfis e faixas etárias matriculados nessa modalidade, que não tiveram acesso à escola ou que dela se evadiram pelas mais diversas razões.

Neste sentido, a gestão de uma instituição de ensino que oferta a EJA precisa ter o conhecimento básico das legislações que regem e amparam essa modalidade, a fim de possibilitar uma escolarização adequada aos educandos, de forma a reparar a ausência da

educação formal, equalizar as oportunidades de acesso ao conhecimento científico e qualificá-los para que possam se inserir em melhores condições no mundo do trabalho.

Além disso, os diretores que atuam na EJA precisam saber que esta modalidade de ensino deve se preocupar não só com a trajetória escolar do aluno, mas também com as trajetórias pessoais e humanas e em como interferir para que esses sujeitos tenham consciência da construção social que realizam e da perspectiva cidadã a que têm direito.

Assim, ao final desta unidade, esperamos que você seja capaz de identificar os princípios e as bases legais que orientam a EJA, com vistas ao aprimoramento dos processos de gestão desta modalidade de ensino.

Bom estudo!



1 CONHECENDO AS BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Toda instituição de ensino é regida por leis educacionais, nacional e estaduais, que regulamentam seu funcionamento e amparam as ações desenvolvidas, visando à qualidade de ensino. Cabe aos diretores escolares o conhecimento e aplicação dessas leis, garantindo plenas condições de funcionamento das instituições a que atendem.

Dependendo do nível ou modalidade de ensino ofertado, há legislação educacional específica. Assim, a gestão de uma instituição que oferta a Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve buscar o conhecimento básico de algumas legislações que a regulamentam e amparam.

O primeiro documento legal que o diretor escolar deve conhecer sobre a EJA é a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (LDBEN n.º 9.394/96). Essa Lei, em seu art. 37, contempla a EJA como **modalidade** da Educação Básica, e enfatiza sua identidade própria, determinando que a EJA é destinada “àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. O 1º parágrafo deste mesmo artigo destaca que a EJA deve proporcionar oportunidades educacionais apropriadas, sempre considerando as características do educando, os seus interesses e suas condições de vida e de trabalho.

Ainda em relação à EJA, a LDB, em seu art. 38, estabelece que tais oportunidades educacionais se realizarão por meio de cursos e exames supletivos que compreenderão a base nacional comum do currículo. Quanto aos exames supletivos, a lei estabelece que eles são

destinados aos educandos com conhecimentos e habilidades adquiridos por meios informais. Tais conhecimentos podem ser aferidos e reconhecidos mediante exames, os quais poderão ser realizados no nível de conclusão do Ensino Fundamental para os maiores de 15 anos e no nível de conclusão do Ensino Médio para os maiores de 18 anos.

De todo modo, os diretores escolares devem estar atentos aos documentos de âmbito federal, instituídos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Básica (CEB), que determinam as diretrizes vigentes para a EJA. Sendo eles:

- o **Parecer CNE/CEB n.º 11**, de 10 de maio de 2000, que esclarece aspectos da LDBEN, amplia o sentido da EJA para além da escolarização devida como direito a todos os cidadãos, para assumir a concepção de educação continuada, que se faz ao longo da vida, e contempla novos sentidos para a EJA pelas funções reparadora, equalizadora e qualificadora. Essas funções serão abordadas no decorrer desta unidade.
- a **Resolução CNE/CEB n.º 1**, de 05 de julho de 2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (DCNEJA), as quais estabelecem os princípios que regem a EJA. (Falaremos mais sobre esses princípios no decorrer desta unidade.)

UNIDADE 1

FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



Acesse:

Conheça na íntegra os documentos legais, de âmbito federal, voltados à EJA, disponíveis em material complementar desta unidade.

Anotações

- a **Resolução CNE/CEB n.º 2**, de 19 de maio de 2010, que institui as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em privação de liberdade nos estabelecimentos penais.
- a **Resolução CNE/CEB n.º 3**, de 15 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (DOEJA), definindo a duração dos cursos da EJA e a idade mínima para ingresso nesses, tanto para os cursos presenciais quanto para a EJA desenvolvida por meio da Educação a Distância (EaD).
- a **Resolução CNE/CEB n.º 3**, de 13 de maio de 2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
- a **Resolução CNE/CEB n.º 4**, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro.

Esses documentos buscam fundamentar conceitualmente a EJA, destacando a obrigatoriedade da Educação Básica como direito subjetivo, inclusive para os educandos que não tiveram oportunidade de estudo em “idade própria”, assegurando uma nova oportunidade de acesso ao direito à escolarização formal. ◀

A seguir, vamos conhecer os documentos que regulamentam a EJA em âmbito estadual.

1.1 LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ESTADUAL APLICADA À EJA

No estado do Paraná, o Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) tem a função normativa de regulamentar e orientar a legislação nacional para o Sistema Estadual de Ensino, emitindo Deliberações e Instruções sobre como esse sistema deve estar fundamentado, para colocar em prática a legislação educacional.

Em relação à Educação de Jovens e Adultos, o primeiro documento legal em âmbito estadual que o diretor escolar deve conhecer é a

Deliberação n.º 05, de 03 de dezembro de 2010. Essa deliberação foi instituída pelo CEE/PR para considerar o disposto nas Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos (DOEJA) e trata da organização e funcionamento dos cursos da EJA e da organização dos exames. (Tanto a organização dos cursos quanto dos exames da EJA serão tratados mais detalhadamente nas unidades 3 e 4 deste módulo.)

Além dessa deliberação, a EJA é respaldada por resoluções conjuntas das secretarias do estado do Paraná, que estabelecem normas e procedimentos operacionais para garantir as ofertas educacionais a determinados públicos da EJA.

Assim, para garantir as ofertas educacionais às pessoas em privação de liberdade, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed-PR) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (Sesp) emitiram duas Resoluções Conjuntas voltadas ao Sistema Prisional, sendo elas:

- a **Resolução Conjunta Seed/Sesp n.º 13**, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta e estabelece procedimentos e normas operacionais para garantir as ofertas educacionais às pessoas em privação de liberdade.

- a **Resolução Conjunta Seed/Sesp n.º 04**, de 06 de abril de 2016, que determina as competências dos órgãos envolvidos e estabelece os critérios e as normas para a oferta de educação aos jovens e adultos em privação de liberdade no sistema prisional do Paraná.

E, para garantir a oferta da Educação Básica na modalidade da Educação de Jovens e Adultos aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, a Seed estabeleceu parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (Seju), emitindo os seguintes documentos:

- **Resolução Conjunta Seed/Seju n.º 06**, de 18 de maio de 2016, que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos operacionais e regulamenta o processo de seleção, suprimento e avaliação dos servidores da Seed que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo.
- **Termo de Cooperação Técnica Seed/Seju n.º 3720160013**, com vigência de 2016 a 2019, para o desenvolvimento de ações, considerando as modalidades de ensino ofertadas pela Seed nos Centros de Socioeducação do Estado do Paraná, mantidos pela Seju.



Na unidade 2 deste módulo, aprofundaremos os estudos sobre a oferta da EJA no Sistema Prisional e nos Centros de Socioeducação (Cense)!

UNIDADE 1

FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



Acesse:

Conheça na íntegra os documentos legais, de âmbito estadual, voltados à EJA, disponíveis em material complementar desta unidade.

Anotações

A EJA está, dessa forma, amparada legalmente para a garantia de sua oferta. Há, ainda, um conjunto de instruções e orientações emitidas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed-PR) que auxiliam na organização da modalidade, as quais serão tratadas mais detalhadamente nas unidades 3 e 4 deste módulo. ◀

Após esse panorama geral das legislações relacionadas à EJA, é importante que os diretores escolares compreendam os princípios que regem esta modalidade de ensino, bem como sua função social. Mas antes do estudo dos princípios e funções da EJA, é necessário considerar alguns aspectos e registros históricos desta modalidade no âmbito nacional e estadual. Para tanto, o tópico seguinte trará um histórico com os principais acontecimentos relacionados à modalidade ao longo dos últimos anos.

2 HISTÓRICO DA EJA NO BRASIL

O ensino para jovens, adultos e idosos vem se consolidando ao longo da história da educação no Brasil, devido, inicialmente, a movimentos populares e campanhas de alfabetização.

Em 1925, por meio da Reforma João Alves, surgiu o ensino noturno para jovens e adultos, com o intuito de atender aos interesses da classe dominante que iniciava um movimento contra o analfabetismo, mobilizado por organismos sociais e civis cujo objetivo também era o de aumentar o contingente eleitoral, uma vez que analfabetos eram impedidos de votar.

A Constituição Federal de 1934 instituiu no Brasil a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário para todos, com o intuito de diminuir os índices de analfabetismo no país, que nessa época alcançava 69,9%, tomando por base a população de 15 anos ou mais. Até 1940, esse índice foi reduzido em 13,7%. Nesse mesmo ano, a EJA foi tema de política educacional, sendo referendada pela dotação de 25% dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário (Fnep), destinado, especificamente, ao ensino da população adulta analfabeta.

A partir da década de 1960, criou-se uma nova perspectiva na educação brasileira, fundamentada nas ideias e experiências

desenvolvidas por Paulo Freire, um professor que, pelo seu trabalho de 15 anos como diretor do serviço de extensão cultural na Universidade do Recife, acumulou experiências no campo da educação de adultos. Freire idealizou e criou um sistema de alfabetização que associava o processo de alfabetização à discussão dos problemas/adversidades vivenciados pelo educando.

Essa nova perspectiva também estava associada ao contexto de efervescência dos movimentos que valorizavam, em especial, a cultura popular como instrumento para estimular e mobilizar a população não alfabetizada a se organizar e procurar a sua devida escolarização. Dentre as experiências de educação popular daquele período, destacaram-se o Movimento de Educação de Base (MEB), em 1961, patrocinado pelo governo federal e pela Conferência dos Bispos do Brasil; Centros Populares de Cultura (CPC), ligados à União Nacional dos Estudantes (UNE); I Encontro Nacional de Alfabetização e Cultura Popular; Mobilização Nacional contra o Analfabetismo (MNCA), que incorporava as campanhas pré-existentes; Movimento de Cultura Popular (MCP); e a Cruzada da Ação Básica Cristã (Cruzada ABC) (PAIVA, 1987).

Em 1963, a proposta de Paulo Freire foi adotada nacionalmente como orientação para a alfabetização de adultos, o que ficou conhecido como “alfabetização em 40 horas”. E, em janeiro de 1964, o governo federal deu início a execução do Plano Nacional de Alfabetização (PNA), para uma política nacional de alfabetização de jovens e adultos em todo o país, coordenada por Paulo Freire.

Na década de 1970, foi implantado pelo governo federal o Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), como um programa de alfabetização de adolescentes e adultos para substituir os então existentes, sob o respaldo da Lei n.º 5.379/67. Esse programa acontecia fora da escola, com instrutores não necessariamente professores, tendo o apoio de prefeituras e material didático específico advindo do Ministério de Educação e Cultura (MEC). ▶

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1970 os índices de analfabetismo no Brasil eram de 33,6% e em 1980 teria sido reduzido para 25,4%. Nesse cenário, o maior contingente de analfabetos encontrava-se na região Nordeste do país (45%), ainda



Acesse:

Lei n.º 5.379, de 15 de dezembro de 1967, que prevê sobre a alfabetização funcional e a educação continuada a adolescentes e adultos. Disponível em:

<https://goo.gl/0GwKXE>



Anotações

UNIDADE 1

FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



Acesse:

Conheça na íntegra o que diz o Art. 208 da Constituição Federal de 1988, disponível em:

<https://goo.gl/zaRrL>



Anotações

que nesta região não se encontrasse o maior contingente populacional. E, por mais que a maioria da população brasileira se encontrasse na zona urbana, o maior número de pessoas não alfabetizadas estava nas regiões rurais (2/3 dos analfabetos no Brasil). A Região Norte do país era a que apresentava maiores distorções, visto que o analfabetismo na zona rural era três vezes maior que na zona urbana.

Em 1985, o Mobral foi substituído pela Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos (Educar). No ano seguinte, foi criada uma comissão especial para formular as diretrizes político pedagógicas, tendo como objetivos: articular o sistema de ensino supletivo, a política nacional de Educação de Jovens e Adultos e ensino de 1º grau, e promover a formação e o aperfeiçoamento de educadores, produção de material didático e a avaliação das atividades. Como sua concepção era de descentralização, permitiu ações de fomento e apoio técnico dos municípios, dos estados e da sociedade civil organizada.

Essas modificações nas ações voltadas para o público jovem e adulto fundamentavam-se na conquista do direito universal ao Ensino Fundamental público e gratuito, independentemente de idade, consagrado no Art. 208 da Constituição Federal de 1988. Estabeleceu-se assim o prazo de dez anos para a erradicação do analfabetismo, pelas Disposições Transitórias da Constituição, e que os governos e a sociedade civil deveriam concentrar esforços não só para isto, mas também para a universalização do Ensino Fundamental. ◀

Apesar dos ganhos efetivos para a garantia da manutenção dos direitos, a Fundação Educar foi extinta em 1990. Este mesmo ano foi declarado, pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Ano Internacional da Alfabetização. Foi também em 1990 que aconteceu a Conferência Mundial para a Educação para Todos, sendo o Brasil signatário da ONU.

A partir de dezembro de 1996, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), o jovem analfabeto passa a ser objeto de legislação, com uma seção com dois artigos destinados a jovens e adultos, inserindo, assim, pela primeira vez no âmbito legislativo, o que se pode qualificar de uma categoria diferente, conforme vimos anteriormente no tópico legislação educacional.

A seguir, conheceremos como a EJA se consolidou no estado do Paraná.

2.1 HISTÓRICO DA EJA NO PARANÁ

Em âmbito estadual, a oferta da escolarização de jovens e adultos no Paraná, pela rede Estadual de Ensino, foi institucionalizada em 1972, com a criação do Departamento de Educação Complementar, que mais tarde se transformou no Departamento de Ensino Supletivo, vinculado à Secretaria Estadual da Educação do Paraná (Seed-PR).

A partir da década de 1980, foram criados os Centros de Estudos Supletivos (CES) nas cidades de Curitiba, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Londrina, ampliando a oferta do atendimento aos jovens e adultos pela rede estadual de ensino público, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988. Nesses Centros, a proposta era de ensino asseriado, as matrículas eram realizadas por disciplina, o atendimento era individualizado e existia flexibilidade nos horários para os alunos.

Em 1990, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da pesquisa nacional por amostra a domicílio (PNAD), levantou dados estatísticos que justificou uma proposta de educação formal que procurasse atender amplamente o trabalhador. Esse levantamento apontou no Paraná um índice de 42% de analfabetos, sendo que em Curitiba a proporção era de 28% na Rede Municipal de Ensino, no ano de 1991. A partir de tal constatação, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos (Deja)/Seed iniciou programas de alfabetização que atendessem a classe trabalhadora e os jovens com o perfil apropriado. ▶

Com a implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN n.º 9.394/96), na qual a EJA passa a ser considerada uma modalidade da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental e Médio e com especificidade própria, o Paraná criou os Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (Ceebja); e como forma de descentralização do atendimento à demanda de EJA nas diversas regiões do Estado, foram criados, em 2001, os Postos Avançados de Ceebja (PAC), que, em parcerias com a rede municipal de ensino, ocuparam os espaços escolares ociosos e atenderam as demandas regionais de milhares de pessoas pela oferta da modalidade.



O IBGE, por meio da pesquisa nacional por amostra de domicílios (PNAD), publicou em 2014 o documento **Síntese de Indicadores**. Nesse documento é apresentado os indicadores que retratam a situação educacional do Brasil por regiões. Acesse o *link* a seguir e confira!

<https://goo.gl/bKhkif>



Anotações

UNIDADE 1

FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Dessa forma, com a implantação do Ceebja, a modalidade de ensino se fortalecia pela oferta de educação semipresencial e chegava, via PAC, até as populações residentes em regiões geograficamente mais distantes dos Ceebja, que permaneciam, até aquele momento, alheios às oportunidades da educação.

Em 2004, em parceria com o Governo Federal, é implantado o Programa Paraná Alfabetizado, por meio do qual ocorre transferência de recursos financeiros para atender a população com 15 anos ou mais ainda não alfabetizada.

Até o ano de 2005, a EJA era organizada de forma presencial e semipresencial em escolas da rede estadual, sendo os cursos presenciais, nível Fundamental Fase II e Médio, ofertados por etapas exclusivamente em escola no turno da noite; já os cursos semipresenciais, Fase I e Fase II do ensino fundamental e ensino médio, ofertados pelos Ceebja. Nesta proposta o curso era dividido por 30% do total da carga horária da disciplina de forma presencial e 70% de forma não presencial.



Em que momento da EJA foram criadas as APED?

A partir de 2006 é implantada uma nova Proposta Pedagógica Curricular para a EJA, em que o PAC passa a ser a Ação Pedagógica Descentralizada (APED), 100% presencial e com matrículas e carga horária por disciplinas, conforme a Matriz Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. A partir dessa proposta, a Fase I do Ensino Fundamental não é mais ofertada na rede estadual, a não ser em grupos específicos, como as comunidades do campo e para os privados de liberdade.

É importante salientar as finalidades que os dois âmbitos do atendimento aos jovens, adultos e idosos comportam. De um lado, as

campanhas de alfabetização de adultos pelo caráter imediato visam a promover a erradicação (ou superação - termo adotado atualmente) do analfabetismo. Por outro lado, o sistema de ensino busca inserir e permitir o acesso e a permanência dos sujeitos no processo de escolarização regular, promovendo oportunidades pedagógicas que concorram para o sucesso escolar.

Embora exista essa garantia de oferta, cabe aos diretores escolares e equipe pedagógica o olhar diferenciado ao contexto do educando e da população com perfil para EJA não inserida na escolarização. Olhar esse que permita proporem ações específicas de atendimento, construindo

uma unidade no trabalho pedagógico, valorizando o sujeito da EJA e proporcionando caminhos que permitam ao aluno o reconhecimento de suas possibilidades escolares e de que os saberes podem se traduzir em qualidade de vida para ele e seus familiares. ▶

Tecidas as considerações sobre como a EJA vem se constituindo no cenário educacional brasileiro e paranaense, abordaremos na sequência os fundamentos conceituais desta modalidade de ensino, conhecendo seus princípios e função social.

3 FUNDAMENTOS CONCEITUAIS: PRINCÍPIOS E FUNÇÃO SOCIAL DA EJA

Por meio do estudo das diretrizes e deliberações que normatizam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), procuramos apresentar as bases legais dessa modalidade da Educação Básica para que a gestão da EJA se faça a partir dos princípios basilares que a particularizam, bem como para que os diretores se preocupem com a trajetória escolar e social do aluno. É de suma importância que as instituições que ofertam ou que pretendem ofertar a EJA observem os princípios que norteiam a modalidade e sua função social.

Assim, diante do exposto, estudaremos a seguir os princípios que regem a EJA.

3.1 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

O documento Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, com o objetivo de garantir um modelo pedagógico diferenciado que atenda as especificidades dessa modalidade de ensino referentes às diferentes faixas etárias, perfis e situações de vida dos educandos, estabelece como princípios da EJA a equidade, a diferença e a proporcionalidade. Vamos conhecê-los.

- **Princípio da equidade:** diz respeito à distribuição específica dos componentes curriculares da EJA nos diferentes níveis de ensino (Etapa I, Etapa II e Ensino Médio) a fim de propiciar um patamar igualitário de formação. Tal distribuição dos



Para aprofundar as informações a respeito da História da EJA, indicamos a leitura do item “Breve Histórico da Educação de Jovens e Adultos”, do documento Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos da Seed-PR, disponível em:

<https://goo.gl/yRrRr7>



Anotações

UNIDADE 1

FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

componentes curriculares é realizada por meio da oferta das mesmas disciplinas curriculares da Educação Básica, garantindo, dessa forma, que os educandos da EJA tenham acesso aos mesmos conhecimentos que os demais estudantes, restabelecendo a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação.

- **Princípio da diferença:** esse princípio pressupõe a identificação e o reconhecimento da alteridade própria dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, proporcionando a valorização do mérito de cada um e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores. Na prática, isso significa que os conhecimentos científicos podem e devem ser ensinados considerando-se as diferentes formas de aprender dos diferentes educandos, por meio de diferentes metodologias, que, por sua vez, deverão estar adequadas às diferentes faixas etárias dos jovens, adultos e idosos.
- **Princípio da proporcionalidade:** esse princípio está relacionado à disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da educação de jovens e adultos. Pressupõe o desenvolvimento de espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos educandos identidade

formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Assim, para a garantia do princípio da **proporcionalidade** na oferta dos componentes curriculares, a flexibilização do currículo da EJA deve assegurar o cumprimento mínimo da carga horária estabelecida para a duração dos cursos e, ao mesmo tempo, possibilitar que os educandos possam conciliar os estudos com a dinâmica própria de suas vidas, com o mundo do trabalho e com as responsabilidades familiares, com cuidado e atenção especiais aos tempos e aos espaços onde a escolarização se dará.

Além disso, é preciso reconhecer como princípio educativo que o ponto de partida para o trabalho pedagógico na EJA é o que o educando sabe, o que traz de sua vivência. Essa é a grande diferença em relação ao trabalho pedagógico com uma criança, o desnivelamento no acervo cultural que cada um possui. São as experiências e o conhecimento construído e mediado pelos sujeitos que os amparam em suas participações nos espaços sociais, como a escola, por exemplo.

A partir desse reconhecimento, professores da EJA identificam-se, também, como sujeitos da EJA, pois se encontram envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, na troca de experiências e saberes.

Diante do exposto, podemos concluir que a aplicação de tais princípios é fundamental para que a oferta da EJA atenda às necessidades dos jovens, adultos e idosos, por meio de um ensino de qualidade.

“Enquanto isso, na escola...”

Situação:

Um educando procurou a secretaria de uma escola que oferta EJA para se matricular na Etapa II e dar continuidade aos seus estudos, pois precisava concluir o Ensino Fundamental para progredir na empresa em que trabalha. O educando informou, ainda, que trabalhava por turnos e por este motivo não teria capacidade de frequentar as aulas diariamente. Sabendo que o fator “tempo” na EJA é um elemento presente na vida do educando e, conforme instrução específica, o educando ao se matricular na modalidade pode optar em cursar uma ou até quatro disciplinas ao mesmo tempo, dimensionando, dessa forma, o tempo que dispõe para a sua escolarização, questiona-se:

Como a equipe pedagógica poderá organizar a vida escolar desse educando, de forma que ele possa permanecer frequentando as aulas? Matricular o educando em quatro disciplinas será a melhor opção para a situação acima descrita?

Reflexão:

É papel do diretor escolar e da equipe pedagógica procurar reconhecer a disponibilidade do educando para sua dedicação à escolarização, principalmente com os recém matriculados na escola. A probabilidade de aumentarem os índices de abandono por disciplina será grande, se for indicado a matrícula em quatro disciplinas ao mesmo tempo.

É preciso explicar ao educando que, embora demore um pouco mais para ele concluir a etapa, é indicado que se matricule em, no máximo, duas disciplinas, considerando o pouco tempo que dispõe para a escola.

Embora se reconheça a legitimidade do educando da EJA em ter pressa para concluir a Educação Básica, pedagogicamente há, por parte da escola, a responsabilidade de promover formas de organização de sua escolarização em que a qualidade de ensino seja garantida, diminuindo a possibilidade de interrupção no processo escolar.



UNIDADE 1

FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.2 AS FUNÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Outro documento citado anteriormente que traz os fundamentos conceituais da EJA é o Parecer n.º 11/2000 CNE/CEB. Este documento apresenta as três funções básicas da EJA: reparadora, equalizadora e qualificadora. Essas funções visam a garantir uma oferta de qualidade que repare a ausência da educação formal para milhares de brasileiros que não tiveram acesso à escola ou que dela se evadiram pelas mais diversas razões. Além disso, o cumprimento dessas funções são essenciais para que sejam realizadas as adequações necessárias para a oferta da modalidade. Vejamos com maiores detalhes o que cada uma dessas funções significa.

- **Função reparadora:** essa função está pautada no reconhecimento da Educação Básica como direito fundamental, que possibilita o acesso aos conhecimentos científicos e democratiza a educação formal como direito de todos os brasileiros adultos, jovens e idosos excluídos dos processos de escolarização e, na grande maioria das vezes, precocemente inseridos no mundo do trabalho.

Sobre a relação dos educandos da EJA com a escolarização e o trabalho, o Parecer n.º 11/2000 CNE/CEB aponta que:

A igualdade e a desigualdade continuam a ter relação imediata com o trabalho. Mas seja para o trabalho, seja para a multifuncionalidade

de inserções sócio-político-culturais, aqueles que se virem privados do saber básico, dos conhecimentos aplicados e das atualizações requeridas podem se ver excluídos das antigas e novas oportunidades do mercado de trabalho e vulneráveis a novas formas de desigualdade. (...) O acesso ao conhecimento sempre teve um papel significativo na estratificação social, ainda mais hoje quando novas exigências intelectuais, básicas e aplicadas, vão se tornando exigências até mesmo para a vida cotidiana. (BRASIL, 2000. p. 9)

Diante disso, podemos exemplificar essa situação citando um adulto, em torno de 40 anos, que no passado teve de deixar seus estudos no antigo primário para trabalhar com os pais na lavoura. Hoje, ele necessita de certificação não somente para melhorar sua renda e atender a exigência do mundo do trabalho, mas pela necessidade de proporcionar a igualdade de acesso aos direitos sociais e culturais como cidadão.

A partir desse exemplo identificamos uma outra função da EJA, a equalizadora.

- **Função equalizadora:** essa função busca, por meio da escolarização formal, garantir o acesso ao mundo letrado, alfabetizando e possibilitando a continuidade dos estudos em todos os níveis da Educação Básica. Dessa forma, jovens, adultos e idosos

poderão atualizar seus conhecimentos, desenvolver novas habilidades e ascender a novas oportunidades em diferentes campos profissionais e pessoais.

No âmbito pessoal, a EJA deve promover o acesso do educando à cultura geral, ampliando seu universo referencial. Para tanto, é necessário que a instituição de ensino proporcione aos educandos experiências culturais diferenciadas, como visitas a museus, cinema, teatro e demais espaços culturais. Por isso é importante que haja um planejamento integrado das disciplinas curriculares para facilitar a organização desses momentos de aprendizagem que deverão garantir aos educandos a articulação dos conhecimentos científicos com a realidade que os circunda.

- **Função qualificadora:** o foco dessa função está na atualização de conhecimentos não somente escolares, mas também relacionados às novas tecnologias e ao mundo do trabalho. Na EJA, espera-se que os educandos desenvolvam uma consciência crítica por meio da reflexão sobre as diferentes formas em que estão inseridos na sociedade e que, além da escolarização, a qualificação conceda, se assim for o desejo de cada um, novas oportunidades para o mundo do trabalho. ►

Nesse sentido, é importante que os diretores das instituições de ensino que ofertam a EJA estejam atentos às funções dessa modalidade, visando a atender às necessidades dos jovens, adultos e idosos que buscam novas oportunidades na escolarização formal, ou seja, a escola deve proporcionar caminhos pedagógicos a esses sujeitos a fim de que eles percebam que, para além da garantia do direito à escolarização própria ao seu perfil, está a possibilidade de compreender o espaço escolar como um ambiente de trocas de experiências e saberes que vêm a contribuir para a sua melhoria de vida.

Para haver um conhecimento mais aprofundado das necessidades desses educandos, a próxima unidade tratará da diversidade de perfis de jovens, adultos, idosos e adolescentes que se matriculam na EJA.



São ofertados pela Seed-PR cursos técnicos gratuitos dos diversos eixos tecnológicos, dentre os quais o Proeja e os cursos subsequentes. Esses cursos permitem ao educando o conhecimento para a continuidade de seus estudos e a certificação para atuar profissionalmente. Mais informações em:

<https://goo.gl/8ylUpI>



Anotações

UNIDADE 1

FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

“Enquanto isso, na escola...”

Situação:

O diretor de uma escola que oferta a Educação de Jovens e Adultos foi informado pela pedagoga que o novo professor de ciências não estava atendendo às funções básicas da EJA. Ao conversar com o professor, este teria alegado que não foi orientado quanto a diferenciação nas práticas pedagógicas para o público dessa modalidade de ensino. Esse professor atuou por muito tempo em turmas regulares da Educação Básica e estava aplicando a mesma prática utilizada para esse público, na EJA.

Que orientações os professores recém atuantes na EJA devem receber para alcançar as funções básicas dessa modalidade de ensino em suas práticas pedagógicas?

Reflexão:

Um dos grandes desafios para os diretores que atuam em instituições de ensino que ofertam a EJA é a garantia das funções básicas dessa modalidade, por meio das práticas pedagógicas. É reconhecido que se procura trabalhar na EJA de forma que a qualidade de ensino seja alcançada e se traduza em conhecimentos que possam dar sentidos ao educando matriculado na modalidade, acrescentando valor à vida desse sujeito. Orienta-se que as funções básicas da EJA sejam entendidas como “benefícios” cumulativos da aprendizagem e que o ponto de partida para o trabalho pedagógico na EJA esteja voltado para o que o educando sabe, o que traz de sua vivência. A garantia desses “benefícios” contribuirá para a melhoria da saúde e bem-estar, do emprego e do mundo do trabalho e das relações da vida social, comunitária e cívica dos educandos.

Na EJA há a necessidade de usar uma abordagem pedagógica coordenada e objetiva, levando em conta que o educando precisa reconhecer na escola um espaço de sentidos e de diferentes ganhos que levará ao longo de sua vida.



4 SÍNTESE DA UNIDADE

Nesta unidade ressaltou-se a importância dos diretores escolares conhecerem a legislação educacional voltada à EJA, para possibilitarem o direito aos educandos dos diversos perfis e faixas etárias matriculados nessa modalidade, que não tiveram oportunidade de estudo em “idade própria”, à escolarização formal de qualidade.

Dentre os documentos legais referentes à EJA, foram destacados o artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN n.º 9.394/96) que contempla a Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica; o Parecer n.º 11/2000 que apresenta as funções básicas da EJA e as Resoluções Conjuntas firmadas pela Seed com a Sesp e Seju, determinando procedimentos e normas para as ofertas educacionais às pessoas em privação de liberdade no Sistema Prisional do Paraná e aos adolescentes em conflito nos Centros de Atendimento Socioeducacional, respectivamente.

Foram estudados, ainda, alguns aspectos e registros históricos da EJA em âmbito nacional e estadual, que consolidaram essa modalidade de ensino ao longo da história da educação no Brasil. O início do atendimento à população

jovem e adulta se deu por movimentos populares e campanhas de alfabetização, visando à superação do analfabetismo e, na sequência, a escolarização passa a ser ofertada por meio de sistema de ensino que visa a inserir e permitir o acesso e permanência dos sujeitos jovens e adultos no processo de escolarização formal.

Também foram vistos os princípios que regem a EJA, viabilizando uma escolarização adequada aos educandos, de forma a reparar a ausência da educação formal, equalizar as oportunidades de acesso ao conhecimento científico e qualificá-los para que possam se inserir em melhores condições no mundo do trabalho.

Encerramos a unidade apresentando as três funções básicas da EJA: reparadora, equalizadora e qualificadora, as quais visam a garantir uma oferta de qualidade que repare a ausência da educação formal para milhares de brasileiros que não tiveram acesso à escola ou que dela se evadiram pelas mais diversas razões. Essas funções possibilitam aos educandos dessa modalidade compreender o espaço escolar como um ambiente de trocas de experiências e saberes que contribuem para a sua melhoria de vida.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 dez. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 14 fev. 2017.

BRASIL. Parecer n.º 11, de 10 de maio de 2000. Contempla as funções da Educação de Jovens e Adultos: reparadora, equalizadora e qualificadora. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 jun. 2000. Disponível em: <http://www.uff.br/ejatrabalhadores/arquivos-agosto-2008/diretorF_parecer11_2000_resolucao1_00.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2017.

UNIDADE 1

FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

BRASIL. Resolução CNE/CEB n.º 1, de 5 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 jul. 2000. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 maio 2010, seção 1, p. 20. Disponível em: <http://www.sinpro-rs.org.br/arquivos/legislacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o_Ceb_n2_2010.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2017.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n.º 3, de 15 de junho de 2010. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jun. 2010, seção 1, p. 66. Disponível em: <<http://confinteabrazilmais6.mec.gov.br/images/documentos/resolucao032010cne.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n.º 3, de 13 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 maio 2016, seção 1, p. 6. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n.º 4, de 30 de maio de 2016. Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 de maio de 2016, Seção 1, p. 16. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=42991-rceb004-16-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 25 jan. 2017.

PAIVA, V. P. **Educação Popular e Educação de Adultos**. 5 ed. São Paulo: Loyola, 1987.

PARANÁ. **Deliberação n.º 5, de 3 de dezembro de 2010**. Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná. Curitiba, 3 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/deliberacoes/deliberacao052010.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2017.

PARANÁ. Resolução Conjunta Seed/Sesp n.º 04, de 6 de abril de 2016. Determina as competências dos órgãos envolvidos e estabelece os critérios e normas para a oferta da educação aos jovens e adultos em privação de liberdade no Sistema Prisional do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 20 maio 2016. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=157055&indice=1&totalRegistros=26>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

PARANÁ. Resolução Conjunta Seed/Seju n.º 06, de 18 de maio de 2016. Estabelece normas, critérios e procedimentos operacionais para garantir as ofertas educacionais aos adolescentes em medidas socioeducativas e regulamenta o processo de seleção, suprimento e avaliação dos servidores da Secretaria de Estado da

Educação que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 20 maio 2016. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=157052&indice=1&totalRegistros=22>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

PARANÁ. Resolução Conjunta Seed/Sesp n.º 13, de 24 de novembro de 2015. Regulamenta e estabelece procedimentos e normas operacionais para garantir as ofertas educacionais às pessoas em privação de liberdade no sistema prisional do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 24 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/EducacaoeTrabalho/Documentos/RESCONJ13.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2017.

PARANÁ. **Termo de Cooperação Técnica n.º 3720160013**. Define as ações desenvolvidas entre os partícipes para garantir a Educação Básica, no nível fundamental e/ou médio, considerando as modalidades de ensino ofertadas pela Seed, aos adolescentes em conflito nos Centros de Socioeducação do estado do Paraná, mantidos pela Seju. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/Convenios/Diversos/SEJU/3720160013_SEJU_Termo_Cooperacao1.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2017.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**GESTÃO
EM FOCO**